



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 177

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e considerando o art. 2º, inciso IV e V, da Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO BANCO DE AVALIADORES

Art. 2º O Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, para a constituição das comissões especiais para avaliação do processo de RSC da Carreira.

Art. 3º O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC.

Art. 4º Compete ao CPRSC, no que diz respeito à gestão do Banco Nacional de Avaliadores, na forma desta Resolução, e no âmbito de sua atuação:

I - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para composição de Comissão Especial, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo RSC;

II - elaborar o tutorial de acesso e operacionalização do SIMEC, módulo RSC; e

III - promover capacitação aos servidores cadastrados no SIMEC, módulo RSC, nos perfis de Administrador Institucional e Interlocutor Institucional.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E CADASTRO PARA INTEGRAR O BANCO NACIONAL DE AVALIADORES

Art. 5º Para integrar o Banco Nacional de Avaliadores e participar como avaliador do processo de avaliação de RSC, o servidor, ativo ou aposentado, pertencente à Carreira do

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá estar cadastrado no SIMEC, módulo RSC.

§ 1º A seleção dos membros da Comissão Especial (interno e externo) será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo SIMEC, módulo RSC.

§ 2º Após o sorteio, o Interlocutor Institucional fará contato com os avaliadores titular e suplente sorteados para verificação de aceite, ou não, quanto à composição da Comissão Especial.

§ 3º Em caso de não aceite por parte do avaliador titular e suplente para composição da Comissão Especial, será realizado novo sorteio eletrônico até efetivação da composição da Comissão Especial.

§ 4º A participação do servidor ativo ou aposentado no Banco Nacional de Avaliadores não implica qualquer tipo de remuneração, salvo o pagamento de despesas decorrentes de passagens e diárias de que trata o § 2º do art. 9º desta Resolução.

Art. 6º O cadastro para compor o Banco Nacional de Avaliadores ocorrerá única e exclusivamente por meio do SIMEC, módulo RSC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/>, mediante liberação de acesso pelo Administrador Institucional.

Parágrafo único. O Administrador Institucional, no âmbito do módulo RSC, é o servidor indicado pela instituição federal de ensino - IFE, devidamente cadastrado no módulo, que detém o perfil de gerenciamento local dos avaliadores.

Art. 7º No ato de cadastramento no SIMEC, módulo RSC, o docente EBTT deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário.

§ 1º O avaliador será categorizado por área de atuação (eixos tecnológicos e/ou cognitivos) e formação acadêmica.

Art. 8º Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores de RSC o avaliador que tiver comprovada ação de má-fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito, ao Administrador Institucional da IFE em que esteja lotado.

Art. 9º A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de quatro horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

§ 1º O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

§ 2º Na realização de avaliação presencial, as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção in loco serão custeadas pela IFE solicitante.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do avaliador manter os seus dados atualizados no SIMEC, módulo RSC.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES AOS AVALIADORES

Art. 11. Caberá ao avaliador:

I - apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado;

II - apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior; e
III - observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e regulamentação interna da instituição de lotação do servidor a ser avaliado.

Art. 12. É responsabilidade do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

Art. 13. A avaliação deverá ser realizada obedecendo estritamente aos critérios e à pontuação definidos no regulamento interno da IFE de origem do docente EBTT avaliado.

Art. 14. O parecer deverá ser conclusivo, em conformidade com o disposto no regimento de cada IFE.

Art. 15. Os critérios considerados como não válidos pelo avaliador deverão ser devidamente fundamentados no seu parecer final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As IFES vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Defesa - MD e do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia - DECIPEX/SGDP/ME deverão promover a capacitação aos docentes que integram a Comissão Especial para avaliação do processo de RSC.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CPRSC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA

Coordenador